

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 190/2025 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十一條及第十九條的規定，作出本批示。

一、當懸掛八號風球而按照第166/2002號行政長官批示的規定採取關閉連接澳門半島與氹仔島的橋樑的措施時，除特許車輛外，輕型客車亦可在澳門大橋通行，但須同時遵守下列條件，且不影響下款規定的適用：

- (一) 只可在澳門大橋中間的車道通行；
- (二) 車速不得超過每小時六十公里。

二、如熱帶氣旋的強度、風暴潮水位、降水量及風力等因素構成足以妨害公共安全的風險，民防聯合行動指揮官可隨時禁止輕型客車在澳門大橋通行。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年九月三十日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 11.º e 19.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Quando for içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical e adoptada, nos termos do disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, a medida de encerramento das pontes que ligam a península de Macau à ilha da Taipa, além dos veículos autorizados, podem ainda circular na Ponte Macau os automóveis ligeiros de passageiros, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- 1) A circulação só é permitida na via de trânsito do meio da Ponte Macau;
- 2) A velocidade não pode ser superior a 60 km/h.

2. O Comandante de Acção Conjunta de Protecção Civil pode proibir, a qualquer momento, a circulação de automóveis ligeiros de passageiros na Ponte Macau, caso factores como a intensidade das tempestades tropicais, o nível da água no «Storm Surge», a precipitação e a força do vento constituam riscos capazes de prejudicar a segurança pública.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.